

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a garantia de acesso gratuito à água potável em parques aquáticos, parques de diversões e eventos de grande porte no Município de Cuiabá e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica assegurado, no Município de Cuiabá, o acesso gratuito à água potável para consumo humano em parques aquáticos, parques de diversões e eventos de grande porte, como medida de proteção à saúde e à segurança dos consumidores.

Art. 2º Os parques aquáticos e parques de diversões deverão:

I – permitir o ingresso de consumidores portando recipiente próprio contendo água potável, ressalvadas restrições justificadas por razões de segurança;

II – disponibilizar gratuitamente água potável durante todo o período de funcionamento;

III – manter bebedouros, dispensadores ou pontos de hidratação em locais de fácil acesso e em condições adequadas de higiene e funcionamento.

Art. 3º Nos eventos de grande porte realizados no Município, os responsáveis deverão assegurar:

I – o ingresso do público com recipientes próprios contendo água potável, observadas eventuais restrições de segurança;

II – a disponibilização gratuita de água potável em pontos de hidratação, bebedouros, dispensadores ou embalagens individuais;

III – a manutenção dos pontos de hidratação durante todo o período de realização do evento, em locais de fácil acesso e devidamente sinalizados.

Art. 4º É vedada a cobrança, direta ou indireta, pela água disponibilizada gratuitamente para cumprimento desta Lei, bem como o condicionamento de seu acesso à aquisição de produtos ou serviços.

Art. 5º A comercialização de água mineral ou de outras bebidas permanece permitida e não afasta a obrigação de disponibilização gratuita de água potável prevista nesta Lei.

Art. 6º As disposições relativas aos eventos previstas nesta Lei serão aplicadas de forma complementar à legislação federal vigente, especialmente ao Decreto Federal nº 13.109/2026, sem prejuízo dos direitos assegurados ao consumidor.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos municipais competentes, no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos responsáveis pela defesa do consumidor e pela vigilância sanitária.

Art. 8º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação aplicável, observado o



devido processo administrativo.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto aos critérios técnicos para instalação e distribuição dos pontos de hidratação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir o acesso gratuito à água potável em parques aquáticos, parques de diversões e eventos de grande porte realizados no Município de Cuiabá.

A proposta busca promover medida simples de proteção à saúde e à segurança dos consumidores, especialmente diante das características climáticas de Cuiabá, que apresenta temperaturas elevadas durante grande parte do ano.

Em parques e grandes eventos, a permanência prolongada do público, a exposição ao calor e ao sol e a concentração de pessoas tornam ainda mais importante o acesso facilitado à hidratação.

A iniciativa encontra fundamento na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, bem como na proteção constitucional à saúde e ao consumidor.

O projeto também se harmoniza com o **Decreto Federal nº 13.109/2026**, que estabeleceu medidas de acesso à água potável em eventos abertos ao público. A presente proposta não pretende reproduzir a regulamentação federal, mas estabelecer **regras complementares no âmbito municipal**, especialmente para parques aquáticos e parques de diversões.

Outro ponto fundamental é assegurar que a comercialização de água não seja utilizada como substituição ao fornecimento gratuito. Assim, os estabelecimentos poderão continuar comercializando água mineral e outras bebidas normalmente, mas deverão garantir ao consumidor uma alternativa gratuita de acesso à água potável.

A medida é de caráter preventivo, possui aplicação objetiva e busca assegurar condições mínimas de proteção à saúde daqueles que frequentam espaços de lazer e eventos no Município de Cuiabá.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 20 de setembro de 2026

Dra. Mara - PODEMOS

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500350037003300330034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

